Projeto de Lei 778/2025

Institui o Programa "Estudante com Visão" no Município de Itabaiana-PB e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana-PB, o Programa Estudante com Visão, com a finalidade de promover a saúde ocular e a aprendizagem, por meio da triagem, do diagnóstico e da entrega gratuita de óculos de grau a estudantes da rede pública municipal, visando à correção, diminuição ou estabilização de dificuldades visuais.

Art. 2º Poderão participar do Programa Estudante com Visão:

I – crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos;

II – estudantes matriculados na rede municipal de ensino, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, independentemente de idade e da Escola Normal do Município;

III – residentes nos limites do território do Município de Itabaiana-PB.

Parágrafo único. A comprovação da matrícula e da residência será definida em regulamento.

Art. 3º O Programa Estudante com Visão compreende:

I – triagem, avaliação de acuidade visual e anamnese primária;
II – consulta com médico oftalmologista, quando constatada a necessidade;
III – emissão de receituário oftalmológico, quando indicada;
IV – escolha da armação dos óculos, conforme padrões disponibilizados;
V – entrega dos óculos de grau, com ajustes finais quando necessários;
VI – acompanhamento da evolução do quadro visual do estudante.

Art. 4º Para receber os óculos previstos neste Programa, o estudante deverá apresentar receituário válido emitido por médico oftalmologista, compatível com as lentes oftálmicas fornecidas pelo Município.

Art. 5º O fornecimento dos óculos de que trata este Programa não acarretará ônus aos responsáveis legais ou ao próprio estudante beneficiário.

§ 1º Os óculos serão padronizados, não sendo possível alterar o padrão ou o modelo, devendo a escolha ocorrer dentre as opções disponibilizadas.

§ 2º Na hipótese de a família, o responsável ou o estudante optar por não

receber os óculos padronizados, deverá ser assinado termo de renúncia/abdicação, com a consequente exclusão do benefício.

Art. 6º O Programa contará com coordenação técnica exercida por profissional com formação na área da Saúde, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – padronizar e supervisionar os procedimentos de acuidade visual (AV);

II – padronizar e supervisionar os procedimentos de exame visual (EV);

III – padronizar e supervisionar os procedimentos de escolha de armações (EA);

IV – supervisionar os procedimentos de entrega dos óculos e ajustes finais (EO);

V – fiscalizar a execução contratual da empresa vencedora do certame licitatório responsável pelo fornecimento dos óculos, garantindo prazos, padrões, garantias e obrigações;

VI – fiscalizar os profissionais médicos oftalmologistas responsáveis pelos exames visuais (EV);

VII – acompanhar e monitorar todas as etapas do Programa, registrando indicadores e propondo melhorias contínuas.

Art. 7º A execução da despesa do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, especialmente para a realização das triagens nas unidades escolares do ensino fundamental e da EJA.

§ 1º Fica o Município autorizado a custear integralmente as despesas necessárias à execução do Programa, incluindo, entre outras, triagens, consultas oftalmológicas, exames, armações, lentes, ajustes e acompanhamentos.

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação financeira aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, 26 de setembro de 2025.

Fabiano Oliveira de Andrade
Vereador

Projeto de Lei 778/2025

Institui o Programa "Estudante com Visão" no Município de Itabaiana-PB e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que institui o Programa "Estudante com Visão" no Município de Itabaiana-PB tem por finalidade enfrentar um problema de saúde pública com repercussões diretas no desempenho escolar: as deficiências de refração não diagnosticadas ou não corrigidas (miopia, hipermetropia, astigmatismo, entre outras). Em idade escolar e também na Educação de Jovens e Adultos (EJA), a acuidade visual inadequada compromete a leitura, a escrita, a atenção e a participação em sala de aula, contribuindo para baixo rendimento, repetência e evasão.

Trata-se de política intersetorial entre Saúde e Educação, que promove triagem, encaminhamento, consulta com médico oftalmologista, prescrição, fornecimento gratuito de óculos e acompanhamento da evolução, removendo barreiras econômicas que frequentemente impedem o acesso das famílias ao cuidado oftalmológico. Ao prever a autorização expressa para que o Município custeie integralmente as despesas (triagens, consultas, exames, armações, lentes, ajustes e acompanhamento), o Programa confere efetividade ao direito, com foco em equidade, priorizando quem mais precisa.

Fundamentação normativa

- Constituição Federal: art. 6º (direitos sociais), art. 196 (saúde como direito de todos e dever do Estado), art. 205 (educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa).
- Lei nº 8.080/1990 (SUS): organiza as ações e serviços de saúde, incluindo a atenção oftalmológica na rede pública.
- Lei nº 9.394/1996 (LDB): assegura padrões de qualidade e medidas de apoio à aprendizagem, compatíveis com o atendimento à saúde do estudante.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): prioridade absoluta à proteção integral, incluindo saúde e educação.
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015): promoção da acessibilidade e eliminação de barreiras, inclusive sensoriais, no ambiente educacional.
- Planos e instrumentos orçamentários (PPA/LDO/LOA): o Programa dialoga com metas de aprendizagem e com ações de vigilância e

promoção da saúde, podendo ser devidamente alocado em dotações próprias, com suplementações quando necessárias, como dispõe o texto legal.

Melhoria do desempenho escolar: correção de erros refrativos tende a melhorar leitura, compreensão e frequência, com reflexo em indicadores de proficiência e redução da repetência.

Inclusão educacional: atenção específica aos estudantes da EJA, muitas vezes trabalhadores com limitações de tempo e renda, ampliando o acesso ao cuidado ocular e à permanência na escola.

Equidade e proteção social: gratuidade elimina custo direto para famílias vulneráveis, reduzindo desigualdades de aprendizagem.

Custo-efetividade: a correção simples com óculos tem baixo custo relativo e alto impacto em anos de escolaridade efetiva, sendo medida reconhecida internacionalmente como uma das intervenções de melhor relação custo-benefício em saúde e educação.

Fortalecimento da rede SUS e da rede municipal de ensino: organiza fluxos, amplia a cobertura de triagens e integra prontuários/relatórios à gestão escolar.

O Projeto autoriza o custeio integral pelo Município, com despesas correndo por dotações próprias da Saúde (em articulação com a Educação), admitida suplementação conforme legislação financeira. Podem-se buscar parcerias e emendas para ampliar a cobertura, sem prejuízo da responsabilidade municipal.

Diante do exposto, o Programa “Estudante com Visão” é medida necessária, justa e eficaz, alinhada aos marcos constitucionais e legais, com alto potencial de impacto educacional e proteção social a baixo custo relativo. Ao assegurar o custeio integral pelo Município, o Projeto confere efetividade ao direito à saúde e à educação, promovendo equidade e aprendizagem. Por essas razões, submete-se a proposição à apreciação, esperando o acolhimento pelos nobres Pares e pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, 26 de setembro de 2025.

Fabiano Oliveira de Andrade
Vereador